

## ld:073844700CBE9F00



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO Gabinete do Prefeito



#### DECRETO Nº 12, DE 06 DE MAIO DE 2024 - LEI N.51

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$112.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 112.000.00 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO 04.091.1041.2049.0000 ASSISTÊNCIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica 60.000,00 F.R.: 1 500 00

02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUÇAÇÃO BÁSICA - FUNDER

50.000,00 F.R.: 1 540 00

02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO

| 27.812.1362.2043.0000 | SUPERVISÃO E COODERNAÇÃO GERAL | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fecursos não Vinculados de Impostos | Não se aplica | Supervisão Persona | Persona 2.000.00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

-112.000,00 1 542 00 

-112.000.00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor 06 de maio de 2024.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 06 de MAIO de 2024

### Id:0F8BE5423DFA9CA3



#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 15 DE MAIO DE 2024, às 09h:00 min, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no http://www.comprasmuricidosportelas.com.br Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Protelas- PI. E-mail: <u>muricidosportelas.cpl@gmail.com</u>.

Murici dos Portelas-PI, 09 de maio de 2024.

Genilson Alef Dutra Araújo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

# Id:0471B97F51AA9DB6



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 01.612.568/0001-26

Lei nº 06 /2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências".

O Excelentíssimo senhor Francieudo do Nascimento Carvalho, Prefeito Munícipio de Boa Hora, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº 599, de 01 de abril de 2011, , faço saber que a Câmara Municipal de Boa Hora aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI.

Art. 2°. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3°. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Boa Hora-PI.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA, Estado do Piauí, 03 de Maio de 2024

> Francieudo do Nascimento Carvalho Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais